

LEI Nº 1.072, de 18 de Dezembro de 1972

Abre Crédito Especial, faz doação de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face às despesas com desapropriação por utilidade pública, de que trata o decreto municipal nº 607 de 27/10/1972.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno objeto da desapropriação de que trata esta lei à Paróquia Nossa Senhora da Piedade, para nele construir um templo e salão de Obras e Assistência Social.

Art. 3º Se a Donatária não iniciar a construção no prazo de 2 (dois) anos e terminá-la no prazo de 3 (três) anos, a contar da data desta lei, reverte-se ao domínio municipal o bem objeto desta doação.

Art. 4º Como recurso necessário à abertura do crédito especial de que fala o artigo 1º desta lei, poderá o Prefeito Municipal utilizar:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de arrecadação apurado entre a Receita Prevista, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.020 de 07 de Outubro de 1.971;

III – Anulação total ou parcial de dotações de Despesas Correntes do orçamento aprovado com a Lei Municipal nº 1.020 de 07/10/1971.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Dezembro de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal